CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 054 / 2011

Assunto: Dobra de campos cirúrgicos.

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a responsabilidade exclusiva da equipe de enfermagem pela realização de dobra de campos cirúrgicos em lavanderia hospitalar.

2. Da fundamentação e análise

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)[1], a unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Exerce atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

As roupas utilizadas nos serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros, dentre outros. Sendo que seu processamento abrange as atividades destacadas na Figura 1.[1]

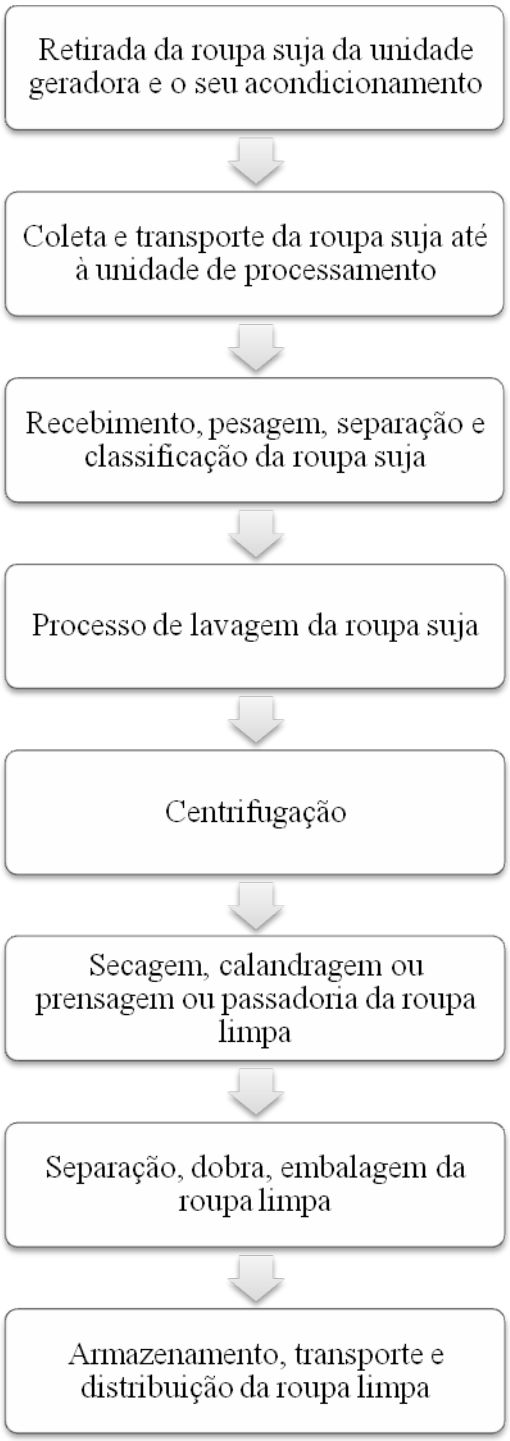

Figura 1. Atividades Realizadas pela Unidade de Processamento de Roupas[1]

O planejamento de uma unidade de processamento de roupas de serviços de saúde depende de suas funções, da complexidade das ações e instalações e da sua localização. Qualquer que seja a sua dimensão e capacidade, a unidade, quando for intra-serviço de saúde, deve ser planejada, instalada, organizada e controlada com o rigor dispensado aos demais setores do serviço. Para tal planejamento, é necessário uma equipe multiprofissional, que pode ser composta por arquiteto, engenheiro, enfermeiro, profissionais de controle de infecção e de segurança e saúde no trabalho, dentre outros.[1]

O processamento de roupa envolve um elevado número de itens a considerar no seu planejamento, quais sejam: a planta física da unidade; a disposição dos equipamentos; as instalações hidráulicas; as técnicas de lavar, centrifugar, calandrar e secar; a dosagens dos produtos; a manipulação, transporte e estocagem da roupa; o quadro e jornada de trabalho do pessoal e a redução de custos.[1]

No que se refere a dobradura da roupa, esta deve ser feita de acordo com a rotina do serviço e a necessidade do cliente. Pode ser realizada manualmente ou por dobradora mecânica acoplada à calandra.[1]

No que se refere à enfermagem, de acordo com a Lei nº 7.498[2], de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão e dá outras providências, o artigo 11 determina que o Enfermeiro exerça todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

> *"I - privativamente:*
> ...
> *c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;*
> ...
> *II - **como integrante da equipe de saúde**:*
> ...
> *b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;*
> ...

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
... ”(grifos nossos)

3. Da Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que a realização de dobra de campos cirúrgicos poderá ser assumida por qualquer integrante da equipe de Enfermagem ou ainda poderá ser executada por profissional da equipe multiprofissional, devidamente capacitado para essa atividade.

Para tanto, recomenda-se a elaboração de protocolo institucional no qual os procedimentos executados no processamento de roupas tenham respaldo em fundamentação científica a fim de realizar esta atividade com segurança, garantindo assistência de enfermagem, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[3]).

Ressalta-se que as atividades executadas pelos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem devem ser orientadas e supervisionadas pelo Enfermeiro obrigatoriamente (artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem[2]).

É o nosso parecer.

São Paulo, 27 de junho de 2011.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP 115.894

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP 68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP 72.376

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP 2.286

Referências

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2007/041207_1_processamento.pdf. Acesso em: 06/06/2011.
2. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.